

Votação Generalizada

F=37
e=-
A=15
1/25(17.25) -
6



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Entrada na M.
Data: 02/01/2025
Hora: 14 h 50m
O Presidente

ANUNCIADO

O Presidente

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

Final Global =

F=56
e=-
A=-
1/26(12.08)
3

Projeto de Lei n.º

/VI

PJL N.º 8/VI(2º)

Aprova a Lei de Bases da Educação Pré-Escolar, dos Ensinos Básico e Secundário, das Modalidades Especiais de Educação Escolar, da Educação Extraescolar e da Formação Profissional e revoga a Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, Lei de Bases da Educação

Exposição de motivos

O Parlamento Nacional, através da Comissão Especializada Permanente para os Assuntos da Educação, Juventude, Cultura e Cidadania, realizou, ao longo dos anos, várias ações de fiscalização tanto a nível nacional, como a nível regional e local. O setor da Educação tem sido o principal foco desta ação fiscalizadora, atendendo à importância que este setor reveste para o desenvolvimento do país. A Educação, como um setor primordial da governação, pode impactar a economia, a cultura, a política, a ciência e a tecnologia. Pois é a Educação que permite o acesso a melhores empregos e salários, contribui para a redução das desigualdades entre homens e mulheres, promove a inovação, melhora a qualidade de vida, combate a desigualdade social e económica e proporciona oportunidades iguais para todos.

No âmbito da ação fiscalizadora desta Comissão Especializada Permanente, foram identificados vários desafios que se colocam ao processo de ensino e aprendizagem em Timor-Leste que não contribuem, de alguma forma, para a efetiva garantia pelo Estado do direito de acesso de todos à educação.

A Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, é apontada como uma das causas para os problemas que têm surgido no setor da Educação, nomeadamente pela transposição de um sistema educativo sem a sua devida adaptação ao contexto económico, social e cultural do país, por uma eventual falta de clareza textual que não permite uma melhor interpretação da lei, e pela regulamentação insuficiente ou tardia das suas normas que dificultam a sua aplicação prática.